MPV 788
00005

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

CD/17678.03549-02

DATA DOU
25/07/17

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 788, de 2017

AUTOR
DEPUTADO FEDERAL SUBTENENTE GONZAGA-PDT-MG

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 788, DE 24 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a restituição de valores creditados em instituição financeira por ente público em favor de pessoa falecida.

Dê nova redação ao art. 5º da Medida Provisória nº 788, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Na hipótese de a instituição financeira constatar, por meio do comparecimento do beneficiário ou de prova de vida deste, erro no requerimento de restituição ou a apresentação de alvará de levantamento de importância em prol do espólio, deverá:

.....

§1º O ente publico responsável pela solicitação de restituição indevida ficará obrigado a atualizar os valores pelo período que ficaram retidos.

§ 2º O disposto no **caput** não exclui a retificação do requerimento pelo ente público, **ex officio,** a pedido do beneficiário, ou dos seus herdeiros.” (NR)

CD/17678.03549-02

JUSTIFICATIVA

Sabe-se da aprofunda crise econômica que o Brasil está enfrentado, contudo, mesmos cientes que devam ser tomadas medidas robustas visando à volta do crescimento do nosso país e a minorar o déficit publico, o parlamente não pode aceitar que princípios constitucionais e da Administração Pública possam ser violados.

É o caso. Temos que garantir o cumprimento do direito constante no inciso XXX do art. 5º, da CF, que é o direito de herança.

Assim sendo, esta é a razão da nossa emenda, que permite ao espólio se contrapor a decisão, unilateral, do ente público, que esperamos merecer o acolhimento pelo Relator.

Brasília, de de 2017.